



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu - Diretoria Administrativa e Financeira - Patrimônio**

Manhuaçu, 23 de abril de 2024.

## **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Ref.:** Processo nº 1260.01.0072945/2024-43

### **1. OBJETO**

Procedimento de estudo técnico preliminar para contratação de serviços para confecção de móveis planejados(balcões, armários, bancada e mesa), a serem instalados no novo endereço da SRE MANHUAÇU.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

### **3. JUSTIFICATIVA**

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

-Verificado através de pesquisa no mercado que o valor da execução dos serviços de confecção e instalação dos moveis planejados se encontra dentro de limite previsto para dispensa de licitação - R\$59.906,02(LEI 1433/2021)

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

**Assinatura da equipe de planejamento:**

Helvécio Severino Gomes –

MA SP 1.420.782-3

Jardel de Paula Pereira - MASP

1.102.572-3

Cynthia Bicalho de Souza -

MASP. 1.351.877-4

Alcina Aparecida Pinel -

MASP. 1.143.773-8

**Aprovação da autoridade competente:**

Vitória Maria Ferreira de

Magalhães Serri - MASP - 869.621-3

Superintendente Regional de

Manhuaçu MG



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Severino Gomes, Servidor Público**, em 25/04/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jardel de Paula Pereira, Servidor Público**, em 25/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitoria Maria Ferreira de Magalhaes Serr, Superintendente**, em 25/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcina Aparecida Pinel, Servidor (a) Público (a)**, em 25/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Bicalho de Souza Heringer, Servidor (a) Público (a)**, em 25/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86902189** e o código CRC **7D0A2E29**.